



1 Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às  
2 quatorze horas e quinze minutos, nas dependências do Instituto de Artes da  
3 Universidade Estadual de Campinas reuniram-se, para realizar a 84ª Reunião  
4 Extraordinária da Congregação do Instituto de Artes, sob a presidência do  
5 Professor Doutor Fernando Augusto de Almeida Hashimoto estavam presentes  
6 os professores: Gracia Maria Navarro (Diretora Associada), Gilberto Alexandre  
7 Sobrinho (Coordenador dos Cursos de Pós Graduação), Paulo José de Siqueira  
8 Tiné (Representando a Coordenação dos Cursos de Graduação), José Alexandre  
9 Leme Lopes Carvalho (Coordenador de Extensão), Cassiano Sydow Quilici  
10 (Chefe do Depto. de Artes Cênicas), Ernesto Giovanni Boccara (Representando  
11 o Depto. de Artes Plásticas), Larissa Sato Turtelli (Chefe do Depto. de Artes  
12 Corporais), Francisco Elinaldo Teixeira (Chefe do Depto. de Cinema), Leandro  
13 Barsalini (Chefe do Depto. de Música), José Eduardo Ribeiro de Paiva (Chefe do  
14 Depto. de Multimeios, Mídia e Comunicação), Marcelo Onofri (Representante  
15 Titular – MA – II - DAC), Regina Machado (Representante Titular – MS-3 e 2 –  
16 DM), Elisabeth Bauch Zimmermann (Representante Suplente – MS-5 – DACO),  
17 Suzel Ana Reily (Representante Suplente – MS -6 – DM) os funcionários  
18 Fabiana Maria Rodrigues do Canto Tito (Representante Titular), Edson Carlos  
19 Nogueira (Representante Titular), Carlos Eduardo Gianetti (Representante  
20 Titular) e Rodolfo Marini Teixeira (Representante Titular), os discentes José  
21 Teixeira dos Santos Filho (Representante Titular – Dança) e Leonardo Cecilio  
22 Caron (Representante Titular – Música). Presente também a senhora Luciana  
23 Gouveia Galuchino (Assistente Técnico da Unidade). Dando início à reunião o  
24 Presidente iniciou a Ordem do Dia: **Item 01)** Regimento interno do  
25 Departamento de Música – DM. **Item 02)** Regimento interno do Departamento  
26 de Multimeios, Mídia e Comunicação – DMM. **Item 03)** Regimento interno do  
27 Departamento de Artes Corporais – DACO. **Item 04)** Regimento interno do  
28 Departamento de Artes Cênicas – DAC. **Item 05)** Regimento interno do  
29 Departamento de Artes Plásticas – DAP. **Item 06)** Regimento interno do  
30 Departamento de Cinema – DECINE. O PRESIDENTE esclareceu que ao assumir  
31 a direção do instituto notou se que os regimentos dos departamentos e de  
32 outros órgãos estavam parados há muitos anos, e nem houve a avaliação da



33 CLN. Nessa gestão foi constituída uma Comissão de Legislação e Normas para  
34 analisar todos os regimentos do instituto pendentes de aprovação. Na reunião  
35 de hoje será apreciada somente os regimentos dos departamentos. Novas  
36 reuniões da congregação serão realizadas para apreciação dos regimentos dos  
37 demais órgãos. PROFESSORA GRÁCIA esclareceu que a CLN em um primeiro  
38 momento analisou os regimentos, efetuou algumas correções e retornou aos  
39 chefes de departamento para apreciação. Então houve várias etapas e  
40 envolvimento de chefia de departamento e CLN. O PRESIDENTE salientou a  
41 necessidade de uma uniformidade dos regimentos dos departamentos. O  
42 Instituto de Artes tem uma peculiaridade. O Instituto de Artes foi implantado  
43 quase que confundindo departamento com os cursos de graduação. É comum  
44 na universidade ter três ou quatro departamentos fornecendo professores a um  
45 curso de graduação que esteja vinculado a área de pesquisa desse docente. No  
46 Instituto de Artes isso acabou não acontecendo. Área de música, por exemplo,  
47 que tem várias divisões se concentra em só um departamento, por vez isso  
48 confunde, e também cria a falsa ilusão que um docente pertence só ao seu  
49 curso de graduação ou a seu departamento. Destacou algumas observações no  
50 regimento: Título I, Artigo 2º O termo ministrar consta no Estatuto Geral da  
51 Universidade Vigente. Não há necessidade de inclusão da especificação do  
52 curso, pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos  
53 de graduação e pós-graduação. Exclusão do parágrafo único, ficando assim  
54 contínua os princípios e objetivos gerais do departamento. Seguindo, sim é  
55 função do departamento atribuir carga didática aos docentes. Esclareceu que a  
56 coordenação de graduação e pós graduação é responsável por formular a grade  
57 e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para  
58 melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor  
59 deverá atuar em cada disciplina. No Artigo 5º na composição do Conselho  
60 Departamental, os coordenadores de graduação compõem o conselho sem  
61 direito a voto porque ocupam cargos indicados da direção, enquanto que o  
62 coordenador de pós-graduação e por votação. Na composição o número de  
63 representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a  
64 proporcionalidade. No Artigo 7º O plano de ensino específico é função do



65 departamento e não dos cursos de graduação e pós graduação que são regidos  
 66 por outra instância. Título IV. Dos Laboratórios, acrescentou-se um parágrafo  
 67 único, que o professor responsável pelo laboratório terá um mandato de dois  
 68 anos reelegíveis. Segue na integra o regimento dos departamentos do Instituto  
 69 de Artes. **TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E**  
 70 **OBJETIVOS. Artigo 1º.** O Departamento (nome) do Instituto de Artes será  
 71 regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas,  
 72 pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento. **Artigo 2º.** O  
 73 Departamento (nome) tem como princípios e objetivos gerais: ministrar o  
 74 ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação; ministrar os  
 75 cursos de pós-graduação; ministrar os cursos de especialização,  
 76 aperfeiçoamento e extensão; organizar o trabalho docente e discente, de modo  
 77 a obter o máximo rendimento didático; organizar e administrar laboratórios,  
 78 quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa; promover  
 79 e organizar a pesquisa e o treinamento especializados; Promover e apoiar  
 80 oferecimento de cursos e demais atividades de extensão; elaborar seus planos  
 81 de trabalho; atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo; atribuir carga  
 82 didática aos docentes; propor a admissão, demissão, alteração de regime de  
 83 trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem  
 84 como, se for o caso, de outros servidores. **TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO**  
 85 **DO DEPARTAMENTO. Artigo 3º.** São consideradas instâncias do  
 86 Departamento: 1.Chefia; 2.Conselho Departamental;3.Laboratórios ligados às  
 87 atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.  
 88 **Artigo 4º.** A chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP  
 89 que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou  
 90 suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de  
 91 professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos,  
 92 sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente. **§ 1º.** No  
 93 caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um  
 94 docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP,  
 95 pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do  
 96 Departamento, em efetivo exercício; **§ 2º.** No caso de "vacância" da Chefia, a



97 Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover  
98 novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.  
99 **Artigo 5º.** A composição e os mandatos dos membros do Conselho  
100 Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes,  
101 sendo um representante de cada categoria, 15% de estudantes e 15% de  
102 funcionários, eleitos pelos seus pares, ressalvando-se o caráter público e  
103 democrático, cumprindo mandato de 02 anos, para representantes docentes e  
104 de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição  
105 para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação,  
106 oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os  
107 Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento compõem o  
108 Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa  
109 e Extensão do Instituto de Artes serão convocados. **Parágrafo Único:** O  
110 Conselho Departamental poderá ser convocado: 1. pelo Chefe de  
111 Departamento; 2. por um terço de seus membros efetivos; 3. por metade mais  
112 um do conjunto de docentes em exercício no Departamento. **Artigo 6º.** Cabe  
113 ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral  
114 da UNICAMP: convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;  
115 representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e  
116 externas à Universidade; coordenar todo o fluxo de demandas, informações e  
117 providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante  
118 à pesquisa, ao ensino e à extensão; nomear comissões internas do  
119 Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem  
120 como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;  
121 assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de  
122 opinião possam se manifestar livremente. **Artigo 7º.** Cabe ao Conselho  
123 Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:  
124 elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer  
125 propostas que impliquem sua alteração; manifestar-se sobre a contratação de  
126 docentes; manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional  
127 dos docentes; decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do  
128 Departamento; estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias; zelar



129 pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;  
130 Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de  
131 atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a  
132 pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os  
133 compromissos efetivos do Departamento; atuar, em suas respectivas áreas de  
134 competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do  
135 Departamento, do Instituto e da Universidade; assegurar direito de voz a todos  
136 os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e  
137 administrativos que nele atuarem, e à representação discente. No caso de  
138 empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao  
139 Chefe do Departamento o voto de qualidade. **Artigo 8º.** O Conselho  
140 Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou,  
141 extraordinariamente, quando convocado. **§ 1º.** O Conselho Departamental  
142 somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros. **§ 2º.**  
143 As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via  
144 endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com  
145 declaração expressa da ordem do dia. **§ 3º.** Qualquer inclusão ou alteração na  
146 ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho,  
147 presente à reunião. **§ 4º.** A presença dos membros do Conselho, em suas  
148 reuniões, é obrigatória e prioritária; **§ 5º.** Não havendo sessão ordinária ou  
149 extraordinária por falta de "quorum", será convocado nova sessão, observado o  
150 intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta. **§6º.** As pautas serão  
151 encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de  
152 funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do  
153 Instituto de Artes para a comunidade. **§7º.** O Departamento poderá, por  
154 iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental,  
155 sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de  
156 atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão. **Artigo 9º.** O  
157 Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a  
158 unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do  
159 Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.  
160 Parágrafo Único: O Departamento será administrado em função das



161 necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão. **TÍTULO III. DOS**  
162 **LABORATÓRIOS. Artigo 10.** Os Laboratórios têm como objetivo criar  
163 condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e  
164 extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.  
165 **Artigo 11.** A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos  
166 Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho  
167 Departamental e instâncias superiores. Parágrafo Único: Os laboratórios terão  
168 um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por  
169 indicação do Conselho. **Artigo 12.** Os laboratórios já existentes ou  
170 proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.  
171 **Artigo 13.** Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste  
172 Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus  
173 regulamentos. **TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 14.**  
174 Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho  
175 Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim,  
176 com votação com quórum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e  
177 aprovadas pela Congregação da Unidade; Artigo 15. As questões não previstas  
178 neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na  
179 Unidade e Universidade. Em votação: Aprovado por unanimidade. Não havendo  
180 mais a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão desejando boa tarde a  
181 todos os presentes e agradecendo a atenção. E eu, Luis Carlos de Lira Feitoza,  
182 Secretário da Congregação do Instituto de Artes, lavrei a presente Ata para ser  
183 submetida à aprovação. Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 1º de dezembro de  
184 2016.